



DIÁRIO OFICIAL

Da Câmara Municipal de Amapá



Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

PODER LEGISLATIVO

Roberta Karoliny de Almeida da Matta – **Presidente**
 Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente**
 Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**

Diego Monteiro Melo – **Vereador**

Erick Lobato Muniz – **Vereador**

Ivanete Alves Ferreira – **Vereadora**

Marcelino Lobato Sucupira Filho – **Vereador**

Mauricio de Oliveira Sucupira – **Vereador**

Renato Sales Marques – **Vereador**

SÚMARIO

Atos do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO.....3

Pág.

• Esta edição completa do diário é composta de 01 páginas •

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, TAMANHO 9.0, Cor **PRETA**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A **Fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, TAMANHO 9.0, **COR PRETA** e Estilo **Normal**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail diario@ferreiragomes.ap.gov.br, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.amapa.ap.leg.br/diariooficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMA, de 16 de maio de 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico da
Câmara Municipal de Amapá – e-
DOCMA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe asseguradas no art. 19, inciso III, primeira parte c/c art. 59, da Lei Orgânica Municipal, assim como o que estabelece o art. 3º, § 4º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral do Poder Legislativo do Município de Amapá, visando os requisitos de publicidade, eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA será veiculado e ficará disponível na rede mundial de computadores - internet, no site oficial da Câmara Municipal de Amapá na internet, no endereço eletrônico "<https://www.amapa.ap.leg.br/>", onde poderá ser acessado sem custos, livre e gratuitamente, por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA será publicado em dias úteis, consecutivos ou alternados, a depender de ato ou documento passível de publicação, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente de data, em razão da relevância e da urgência da matéria, ato ou documento.

§ 2º Na hipótese em que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA, os atos poderão ser republicados, não acarretando qualquer tipo de prejuízo aos interessados.

Art. 3º A Câmara Municipal de Amapá se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet - e-DOCMA, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, não sendo possível a sua comercialização.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Amapá não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico – e-DOCMA.

Art. 4º O Presidente da Câmara designará o servidor responsável pela edição, inserção de documentos, cotejo para verificações e publicação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos necessários para edição, publicação, inserção de documentos, divulgação e veiculação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA.

§ 1º Até a veiculação e publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA, as publicações oficiais dos atos e documentos da Câmara Municipal de Amapá continuarão a serem publicadas no Átrio da Câmara Municipal e no portal desta na internet.

§ 2º após a veiculação e publicação da edição do e-DOCMA de que trata o parágrafo anterior, as publicações no Átrio da Câmara Municipal continuarão a ser processadas por no mínimo quinze dias consecutivos, de forma a assegurar a inoccorrência de qualquer prejuízo e garantia de direitos.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amapá – e-DOCMA, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário for.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 16 de maio de 2025.


Verª ROBERTA DA MATTA
Presidente


Verª ROSELY DIAS
Secretária



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**
A Câmara Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.amapa.ap.leg.br/diariooficial> no link Diário Oficial.